



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Sessão de 26/06/89

W. S. S. S.

P R O T O C O L O	P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	512	Livro 03, Folha 90, Data 12/06/89	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	H. S. S. S.		<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário		<input type="checkbox"/> Indicação	
			<input type="checkbox"/> Moção	
			<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR: DOMINGOS ORMENEZE FILHO- PDC

PROJETO DE LEI Nº 066/89 DE 09/06/89.

" Dispõe sobre elevação de nível da escola que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª série do 1º grau a Escola Municipal " MARECHAL RONDON" localizada no Povoado de Indianópolis, neste Município.

Art. 2º- A Escola Municipal denominada " ILDA MAGALIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, permanecerá ao nível de 1ª a 4ª série do 1º grau, até que o seu corpo docente alcance nível superior, nos termos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 de junho de 1.989.

DOMINGOS ORMENEZE FILHO  
Vereador. P.D.C.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Sessão de 26/06/89

W. Sado

PROT 0000	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 512 Livro 03 Folha 90 de 12, 06, 89 Heraldo Sado Funcionário		

AUTOR VEREADOR- DOMINGOS ORMENEZE FILHO.

J U S T I F I C A T I V A

Encontra-se em nosso poder a documentação das Escolas Municipais de Indianópolis e Taba Azul, neste Município.

Aqueles estabelecimentos estão estruturados para lecionar de 1ª a 4ª série do 1º grau porém já existem alunos suficientes para elevar o nível de uma daquelas escolas para a 1ª a 8ª série.

O problema consiste no fato de que, todo o número de alunos obrigatório e exigido pelo Conselho Estadual de Educação, para sua autorização a elevação a 8ª série, não comporta as duas escolas, conforme as informações da Secretaria de Educação sob o nº 02/89, em anexa.

Dá a necessidade de optarmos por uma delas. Resolvemos escolher a escola localizada em Indianópolis por ter sua criação primeira e, por está situada dentro do povoado, onde existe maior facilidade de habitação para os pais de alunos de outras localidades no tocante a permanência de seus filhos, naquele povoado, para participarem dos benefícios da elevação da referida escola.

Não estamos desmerecendo em hipótese alguma a Escola de Taba Azul, que possui ótimas instalações e tradição de ensino e disciplina administrativa comprovada. Contudo, por motivos alheios à nossa vontade, não seria possível a elevação de nível dos dois estabelecimentos ao mesmo tempo, pelo reduzido número de alunos da cada escola. Deste modo, optamos pela elevação da escola de Indianópolis, pela facilidade maior de acesso ao estabelecimento.

Esperamos que, tão logo a Escola de Taba Azul alcance o número de alunos exigidos pelo Conselho, seja esta, também,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO Nº 010	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 90 Data 12/06/89 Hora 10h30 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR VEREADOR: DOMINGOS ORMENEZE FILHO - P.D.C.		


continuação.....

elevada ao mesmo nível, fazendo-se, assim justiça a essas duas escolas do nosso Município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 09 de junho de 1.989.

  
 DOMINGOS ORMENEZE FILHO  
 Vereador P.D.C.

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 26/06/89  




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



INFORMAÇÃO Nº 02/89

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: ANÁLISE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU: MARECHAL RONDON,  
EM INDIANÓPOLIS E ILDA MAGAIEWSKI, EM TABA AZUL.

Senhor Vereador

Analisando todas as documentações das Escolas Municipais, baseada na resolução nº 39/76 C.E.E. (Conselho Estadual de Educação) e Instrução nº 25/88, que orienta na montagem de processos de Autorizações e Funcionamentos das Escolas Municipais, conforme cópia em anexo, o número de alunos exigidos para cada turma de V à VIII séries do 1º grau é de no mínimo 40 alunos. Segue abaixo, relação dos alunos matriculados em ambas as Escolas.

T A B A A Z U L:

1ª série = 22 alunos  
2ª série = 11 alunos  
3ª série = 14 alunos  
4ª série = 12 alunos

5ª série = 11 alunos  
6ª série = 06 alunos  
7ª série = 05 alunos  
8ª série = 04 alunos

T O T A L D E A L U N O S = 85 alunos.

I N D I A N Ó P O L I S:

1ª série = 56 alunos  
2ª série = 30 alunos  
3ª série = 25 alunos  
4ª série = 15 alunos  
5ª série = 12 alunos  
6ª série = 10 alunos

O B S E R V A Ç Ã O:

Não funciona a 7ª e 8ª séries na Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON", em Indianópolis, porque os alunos destas séries têm idade para frequentar o curso noturno, e frequentam a Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI", em Tabá Azul.

T O T A L D E A L U N O S = 148 alunos.

O primeiro processo enviado ao conselho Estadual de Educação, em 1984, para autorização, foi das duas Escolas separadas, possuindo Lei de Criação e Elevação de Nível de V à VIII, que segue anexo a esta informação, não podendo ser aprovado devido a insuficiência de alunos e a proximidade entre os dois Povoados.


O segundo processo foi encaminhado ao Conselho no ano de 1986, para que autorizassem as duas Escolas, uma sendo extensão da outra. Não foi aprovado por insuficiência de alunos; o Conselho alegou que não era necessário funcionar salas de aulas próximas uma das outras, como extensão, sendo que nenhuma delas havia alunos suficientes.

Foi montado em 1986 um terceiro processo, extinguindo a Lei que criou a Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON" para Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI". O Conselho não aprovou, alegando o desaparecimento de uma Escola que já havia sido criada em 1984, no Povoado legalizado, para transferir a documentação para uma Escola que iria beneficiar a clientela do Projeto, sendo esta criada em 1981, e não atenderia a Resolução porque o problema continuava o mesmo: - número insuficiente de alunos.

A diretora da Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI", localizada no Projeto Taba Azul, montou um processo pedindo encampação da Escola Ilda Magaiewski para o Estado, e o mesmo foi devolvido a DREC/04 deste Município, que passou novamente o problema a esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura (segue em anexo).

Este problema seria resolvido, se uma das Escolas fosse autorizada de 1ª à 4ª série e a outra de 1ª à 8ª série, resolvendo assim o problema do corpo discente, que está com seus estudos sem validade; mas ambos os Povoados não querem perder a vaidade de autorizar as Escolas apenas da 1ª à 4ª série do 1º grau.

É o que temos a informar.

  
Profª Leila Souza da Silva  
Secretaria de Educação e Cultura  
Dist. nº 2.559 - 01-01-1989

SEÇÃO I

I N F O R M A Ç Ã O N º 226/86

O processo nº 35684/86 chega-nos às mãos com a solicitação de um parecer técnico sobre a possível "legalização, pelo Estado," da Escola Municipal de 1º Grau "Ilda Magaiowski", situada no distrito de Indianópolis, município de Barra do Garças-MT.

Em visita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Garças-MT, foram repassados a esta equipe os seguintes dados:

1) A escola conta com 68 alunos matriculados em 1986, assim distribuídos:

- 1ª Série = 18 alunos;
- 2ª Série = 10 " ;
- 3ª Série = 05 " ;
- 4ª Série = 09 " ;
- 5ª Série = 17 " ;
- 6ª Série = 06 " ;
- 7ª Série = 03 " .

2) Com referência aos proventos percebidos pelos docentes as informações foram as seguintes, constatadas na folha de pagamento, apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, que não coincidem com os dados da folha 02 do presente processo:

- Neiva da Silva - com Magistério, recebe Cz\$ 1400,00
- Claudia Madalosso e Clecília Mª Aimi - com 1º Grau completo recebem Cz\$ 804,00;
- Margarete Terézinha Madalosso - com licenciatura Plena em Estudos Sociais, recebe Cz\$ 1800,00;
- Ilce Maria Barpi - servente recebe Cz\$ 600,00.

3) A maioria dos alunos reside na Fazenda Brasil, que dista 15 KM da escola, sendo uma pequena minoria da própria comunidade.

4) Quanto ao espaço físico o prédio possui 3 salas de aulas, funcionando em 3 turnos, além de uma Secretaria, cozinha e sanitários.

5) A escolaridade do pessoal que milita na Escola está registrada às folhas 02 do processo e temos ainda a informar que são os mesmos que ministram aulas de 5ª a 7ª série.

Com base nos dados coletados percebe-se que:

- não há número de alunos suficientes, conforme exigências instrucionais da SEC (Inst. nº 35/83/CEPS/SEC);

- o corpo docente não atende também às exigências da legislação em vigor; (Art. 30 da Lei 7044/82);

- o espaço físico é mais do que suficiente para atender às necessidades da pequena clientela, que não reside na localidade, o que nos parece contraditório uma vez que toda Escola é criada num local para atender à clientela do mesmo.

Por outro lado, a solicitação não nos parece correta pelo seguinte:

- não seria "legalização da escola pelo Estado" e sim encampação, devendo a escola existente ser extinta como municipal;

- tal proposta deve partir da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a natural anuência do Prefeito Municipal e está infringindo um dispositivo legal que prevê a municipalização do ensino. (Art. 59 da Lei 5692/72).

Diante das observações acima, dos dados concretos coletados e normas legais e instrucionais não nos parece viável a presente proposta, estando esta equipe certa de que o Estado assumir responsabilidades que não lhe compete, por lei, não seria solução dos problemas que a escola em pauta está vivendo.

É nosso parecer, S.M.J.

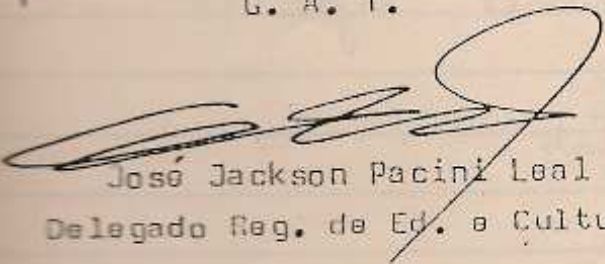
Barra do Garças, 09 de dezembro de 1986.

*Oliver*

Natalice Régio Flores Marcolan  
G. A. T.

*Mulayá*

Luzia Helena T. M. de Souza  
D. T. A.

  
José Jackson Pacini Leal

Delegado Reg. de Ed. e Cultura

Com base nos dados coletados percebe-se que:

- não há número de alunos suficientes, conforme exigências instrucionais da SEC (Inst. nº 35/83/CEPS/SEC);

- o corpo docente não atende também às exigências da legislação em vigor; (Art. 30 da Lei 7044/82);

- o espaço físico é mais do que suficiente para atender às necessidades da pequena clientela, que não reside na localidade, o que nos parece contraditório uma vez que toda Escola é criada num local para atender à clientela do mesmo.

Por outro lado, a solicitação não nos parece correta pelo seguinte:

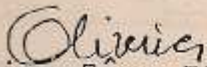
- não seria "legalização da escola pelo Estado" e sim encampação, devendo a escola existente ser extinta como municipal;

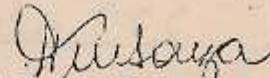
- tal proposta deve partir da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a natural anuência do Prefeito Municipal e está infringindo um dispositivo legal que prevê a municipalização do ensino. (Art. 59 da Lei 5692/72).

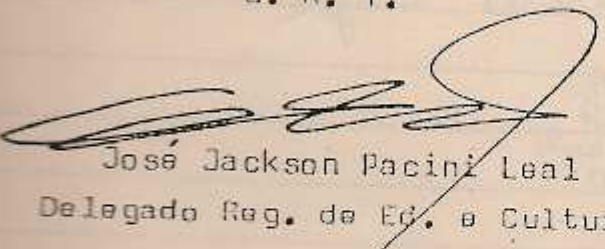
Diante das observações acima, dos dados concretos coletados e normas legais e instrucionais não nos parece viável a presente proposta, estando esta equipe certa de que o Estado assumir responsabilidades que não lhe compete, por lei, não seria solução dos problemas que a escola em pauta está vivendo.

É nosso parecer, S.M.J.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1986.

  
Natalice Régio Flores Marcolan  
G. A. T.

  
Luzia Helena T. M. de Souza  
D. T.A.

  
José Jackson Pacini Leal  
Delegado Reg. de Ed. e Cultura



DA: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR/SEC

À: DREC de Barra do Garças

INTERESSADO: Escola Municipal de 1º grau Hlda  
Magaiewski - Indianópolis.

Senhor Delegado

O processo em pauta trata do  
pedido de criação da Escola Municipal  
de 1º grau "Hlda Magaiewski, Indianópolis/  
Barra do Garças

Solicitamos a essa DREC através  
da equipe técnica, verificação quanto  
a situação:

- O espaço físico adequado;
- Número de alunos suficiente;
- Corpo docente habilitado;
- Outros dados que julgar necessários.

Após o atendimento e caso o parecer  
da equipe técnica seja favorável a  
criação, montar o processo nos mol-  
des da Instrução 24/83 do CEE.

É que temos a infamar

*Rosa Maria M. Cardoso*  
Rosa Maria M. Cardoso  
Funcionária Responsável

A G.A.T., para as providências  
de praxe.

Bgarças, 21/11/86.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

À: Diretoria Regional de Educação e Cultura do Estado do Paraná

INTERESSADO: Comunidade de Jardimópolis - mt.

Senhor Dirigido

Com a presente devolvemos a V.Sa. o processo em pauta para que seja enviado à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, onde o Prefeito deverá tomar conhecimento dos autos e posteriormente opinar sobre a viabilidade ou não da solicitação dos moradores da qual município.

Quanto a tramitação anual dos autos pedimos desculpa, uma vez que em 1º lugar deveria ser enviado à Prefeitura e não à DREC.

É o que temos a informar.

S S S

Secretaria de Educação e Cultura  
Coordenadoria de Administração Escolar  
Prof. José Carlos de Oliveira  
Chefe da Divisão de Inspeção

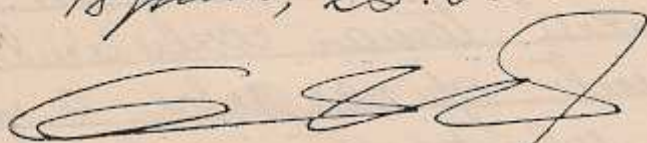
CODAE 14/10/187

Juliano Lopes  
Informante

Recabi hoy.

Cinco - se o despacho  
contido no currente.

Bhuan, 23.02.87



José Jackson Pacini Leal  
DELEGADO REGIONAL

Ao Sr.  
Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito municipal  
Barra do Garças, M.T.

Para o parecer sobre o  
teor do processo. Após, favor devolver a esta Dec.

Hulaya  
- P/GAT  
Dec-04

Ao Delegado de Ensino  
José Jackson Pacini Leal,  
agradecemos a informação,  
e parabenizamos pelos pareceres  
informados pelos técnicos aos  
interessados.

M. P. Bernof  
Sec. m. de Ed. e Cultura

3 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SÉRIES (Inst. 25/86/SEB)

- em 3 vias)

1. Requerimento do Diretor ao Secretário com seu nº, nº e data do Decreto de criação e nº da autorização para funcionamento de 1ª a 4ª série.

2. Característica da Escola;

3. Grade curricular;

4. Calendário;

→ 5. Relação nominal do corpo discente (mínimo de 40);

6. Relação do corpo Administrativo;

7. Previsão do corpo docente;

8. Justificativa da Direção sobre a implantação;

9. No caso de implantação de 5ª à 8ª séries a justificativa

particular deverá ser elaborada conforme a Resolução 115/84

Os professores deverão estar adequadamente treinados, na forma prevista

na Lei 7044/82 e pareceres dela decorrentes;

10. Parecer da GAT.

4 - ELEVÇÃO DE NÍVEL (Inst. 25/86 - em uma via)

1. Requerimento do Diretor;

2. Características da escola: nome, endereço, criação, autorização, reconhecimento, previsão para início do funcionamento, turno de funcionamento, capacidade de atendimento e aspectos

LEI N. 461 - DE 9 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a criação de escolas Municipais que especifica e dá outras providências.

VALDON VARRÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas Municipais, todas do ensino de 1º grau, nível I a IV:

- I - Pontinópolis.
- II - Santo Antônio "Distrito"
- III - Cascasheira
- IV - Serra Nova
- V - Matinha \*
- \* VI - Ribeirão Bonito
- VII - Nova Brasília
- VIII - Claria "Distrito de Ministro João Alberto"
- IX - Indianópolis (Findaíba) \*
- X - Toricúje \*
- XI - Cachoeira do Fumaça
- XII - São Joaquim do Rio Manso
- XIII - Voadeira \*
- XIV - Lagoa "Distrito de São Félix" \*
- XV - Corrego Grande \*
- \* XVI - Vale dos Sonhos
- XVII - São Sebastião "Distrito de São Félix" \*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 9 de abril de 1974.

*Valdon Varrão*  
VALDON VARRÃO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração  
Livro de Leis n. 03, fls. 11-5-14, e publicada por afixação no lugar público de costuma. Data supra. 11/4/74



LEI Nº 639 DE 16 DE AGOSTO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE A ELEVACÃO DE NÍVEL DE DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRIADAS POR DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 461, DE 09 DE ABRIL DE 1.974.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam elevadas, a nível de V a VIII, as Escolas Municipais de I a IV, criadas pela Lei 461, de 09 de abril de 1.974 com sede em:

- I- CASCALHEIRA;
- II- RIBEIRÃO BONITO;
- III- VALE DOS SONHOS;

Art. 2º- As Escolas referenciadas pela Lei 461, passarão a denominar-se:

CRIADAS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO				
1-CASCALHEIRA	1-VIII	Escola Munic. de 1º grau	"São João Batista			
2-MATINHA	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Viriato Corrêa"
3-Rib. Bonito	1-VIII	" "	" "	" "	" "	"Rui Barbosa"
4-N. Brasília	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Estilac Leal"
5-OLARIA	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Cel. Vanik"
6-INDIANÓPOLIS	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Marechal Rondon"
7-TORICUÊJE	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Miguel Sutil"
8-C. da Fumaça	1-IV	" "	" "	" "	" "	"José de Alencar"
9-S. J. R. MANSO	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Machado de Assis"
10-VOADEIRA	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Euclides da Cunha"
11-CÓRREGO GRANDE	1-IV	" "	" "	" "	" "	"Moreira Cabral"
12-VALE DOS S.	1-VIII	" "	" "	" "	" "	"Castro Alves"



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de agosto de 1.979.

*Wilmar Peres de Farias*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 180 DE 07 DE JUNHO DE 1.981.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU NA LOCALIDADE DENOMINADO TABA AZUL.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais :

D E C R E T O

- Art. 1º- Fica criada uma Escola de 1º Grau na localidade de TABA AZUL, neste Município, oriunda do desmembramento da Escola Municipal de 1º Grau "Mal. Rondon", sediada em Indianópolis.
- Art. 2º- A referida Escola terá a denominação de Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGALHÃES".
- Art. 3º- Esta Escola integrará ao sistema da rede de ensino municipal de Barra do Garças.
- Art. 4º- Este Decreto terá efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 07 de junho de 1.981.

*Wilmar Peres de Farias*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 834 DE 30 DE MARÇO DE 1.982.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLAS MUNICIPAIS"

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam elevados, a nível de V a VIII, as escolas municipais de 1º grau:

I- "José de Alencar", localizada no povoado de Cachoeira da Fumaça;

II- "Machado de Assis", localizada no Distrito de Novo São Joaquim do Rio Manso;

III- "Marechal Rondon", localizada no povoado de Indeiaópolis.

Art. 2º- Ficam ratificados todos os atos escolares expedidos anteriormente pela escola municipal de 1º grau "Machado de Assis", do Distrito de Novo São Joaquim do Rio Manso.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeito retroativo a partir de 1º de março.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março de 1.982.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

"DISPÕE SÔBRE A UNIFICAÇÃO DAS ESCOLAS "MARECHAL RONDON" E "ILDA MAGALEWSKI" EM UM SÓ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, DENOMINADO ESCOLA DE 1º GRAU "ILDA MAGALEWSKI", NO DISTRITO DE INDIANÓPOLIS MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O:

Art. 1º- Fica criada no Distrito de Indianópolis, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Escola de 1º Grau "ILDA MAGALEWSKI", oriunda da unificação das escolas de 1º grau "MARECHAL RONDON" e "ILDA MAGALEWSKI, que funcionará naquele Distrito.

Art. 2º- A escola de 1º grau "ILDA MAGALEWSKI" será desmembrada em dois núcleos; sendo que o 1º, funcionará na Unidade "I" e o outro na Unidade "II".

Art. 3º- Esta escola integrará automaticamente a Rede de Ensino Municipal de Barra do Garças, ficando portanto, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

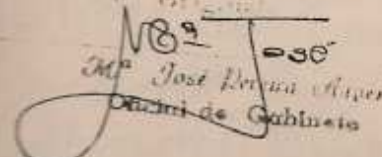
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de março de 1.983.

  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Barra do Garças, 09 03 / 83

  
José Benício Alves  
Diretor de Gabinete

Indiarópolis, 13 de maio de 1.989.

Ofício nº 06/89

Prezado Senhor.

Por intermédio deste, vimos pedir o voto de VªSª, para que a Escola Municipal de 1º Grau Marechal Rondon, localizada em Indiarópolis, seja autorizada a funcionar de 1ª à 8ª séries, uma vez que:

- Está localizada na sede do município.
- Vem funcionando desde o ano de 1.969.
- Funciona de 1ª à 6ª séries, tendo uma média superior a 20 alunos por série, o que supera o nº de alunos da Esc. Ilda Magaiewski de Taba Azul.
- Possui professores capacitados; os que não tem 2º grau completo, estão empenhados em melhorar a qualidade de ensino, portanto, estão cursando o mesmo.
- Não é possível para os alunos de Indiarópolis, frequentar a escola de Taba Azul por: Funcionar no período noturno, uma vez que não possuem professores disponíveis para funcionar durante o dia, falta de iluminação no caminho, por serem a maioria menores de 14 anos e por terem que passar em frente a uma casa noturna.
- Possui 2 extensões, sendo: Escola do Pontal, localizada na Fazenda Serrana Agropecuária São Luiz e Escola Minuta, localizada na Fazenda Minuta, que as mesmas preferiram ser extensões da Esc. Marechal Rondon, por acharem ser bem organizada.
- Os alunos que frequentam esta escola são de famílias carentes, que não tem condições de mandá-los estudar em outras cidades, se fazendo necessário o ensino neste estabelecimento.
- A referida escola possui condições favoráveis, não sendo melhores, por termos sido totalmente esquecidos pelo prefeito que exerceu o último mandato.

Estamos conscientizados de que o ensino é indispensável, e sabemos que VªSª pensa da mesma maneira, portanto estamos certos de que seu voto será para a Escola Mun. de 1º Grau Marechal Rondon, a fim de beneficiar nossas crianças.

Sem mais, aguardamos a compreensão.

Atenciosamente,

Diretoria de APM, pais de alunos, professores e demais moradores de Indiarópolis.

*Epá Gousalves dos Santos*  
*Sebastião Inácio dos Santos*  
*Gervásio Pereira de Almeida*  
*Eraci Neres dos Santos*  
*Edivaldo Bispo dos Santos*  
*Luiz Rodrigues de Oliveira*  
*Antônio Galvão Oliveira*  
*Alcides da Vaz de Oliveira*  
*Osvaldo da Silva*

*Benedicta Leuff, Rosário*  
*Ana Cláudia Rêgo Luz*  
*Maria Corina da Silva*  
*Anibal Corina da Silva*

Antônio Carlos S. da Silva  
Regail Andrade Silva  
Mariana Baudes da Silva  
Valdimiro C. C. Prado  
Luara Carolina Amorim  
Fernando Mendes da Silva  
Raimundo Luciano Silva  
ANTONIO CARLOS de PRADO  
AMANDA BOGER condar  
Vito Berger da Silva

Yose Carlos Conca do Prado  
Tracy Alves de Souza  
Luis Carlos Conca  
Antonio Conca Filho  
Dilma S. O. Lima  
Leticia Conca Sobrin

Antonio Conca do Prado  
Luis Carlos Ferreira  
Edson Morreira de Lima  
Bosco E. Ferreira da Silva  
Luzia Morreira de Souza

Eugênio Martins S. S.  
Joel Soares de Souza  
Adelino Rodelphus Alves  
Walderson Luiz P. da Silva  
Manoel Rodrigues Alves

Claudia Moreira de Souza  
Cláudia Ferreira da Silva  
Mariana Clara Mendes Cavalcante  
Matalcio Moura da Silva  
Jaquim Gomes de Oliveira  
Manoel Rodrigues ~~Amorim~~

Ozorio Silveira de Gama  
Gair de Carvalho  
Ze Luis Gornin  
Domizeth FERREIRA da COSTA  
Leticia Rodrigues da Silva

Maura Rodrigues da Silva  
Jose Antonio da Silva  
~~Antonio~~  
~~Antonio~~

Rosemil Fabiana Chagas  
Edson ~~Carvalho~~ dos Santos  
Claudete Ferreira Costa

Prado  
Raílda Carvalho de Oliveira  
Renilda Carvalho de Oliveira  
Maura Aparecida R. Alves  
Jose Mendes da Silva  
Mauricio Aparecido C. Prado  
Jose Antonio Gomes da Silva  
Osvaldo Correa do Prado

João Batista  
Eduardo M. da Silva  
Amenina Ferreira  
Leticia Ferreira  
João Pedro

Julietta Querolima  
Eva Divina do Prado  
Samuel Paulo de Silva  
Jose Edson Moreira

Vera Puccia da Silva  
& Geraldo M. da Silva  
Gleice Gondalves  
Paulo Rodrigues de Silva  
Renilda B. dos Santos  
Jeana B. dos Santos

Tânia Regino de  
Baudes R. de Souza  
Mário Cavallholza  
Adeilton Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ILDA MAGAIEWSKI

Em, 15 de Maio de 1.989.

Ofício Circular Nº 04/89  
Assunto COMUNICAÇÃO - FAZ

Prezados Srs Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças.

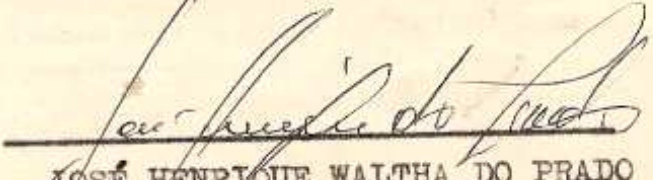
A APM ( associação de Pais e Mestres ) da escola Ilda Magaiewski, juntamente com a comunidade de Taba Azul, vem através des te solicitar a autorização da Escola Ilda Magaiewski, devido esta, ter melhores condições de bom atendimento ao educando.

Quero também comunicar que em nossa Escola sempre houve o término do ano letivo, o que não ocorreu várias vezes na escola Marechal Rondon.

Gostaríamos que analizassem a localização e a situação de ambas as escolas, antes de tomar qualquer decisão.

Sabendo da importância do ensino de 1º Grau esperamos contar com vossa costumeira colaboração.

Atenciosamente,

  
JOSE HENRIQUE WALTHA DO PRADO  
PRESIDENTE DA APM

Em, 25 de Abril de 1.989

Ofício Circular nº 01/89  
Assunto: COMUNICAÇÃO - FAZ

Senhora secretária,

Estamos, enviando este, para comunicar que a APM (associação de Pais e mestres) desta escola, decidiu não unir-se à APM da Escola Marechal Rondon para decidir qual das duas teria autorização para continuar suas atividades de 5ª à 8ª série.

Comunicamos também que foi feito o possível para tentar uma união, sem conseguir resultados, sendo assim, informamos que não aceitamos que de 5ª à 8ª série funcione somente na Escola Marechal Rondon.

Gostaríamos de contar com sua compreensão escolhendo a Escola Ilda Magaiewski para continuar suas atividades de 5ª à 8ª série pelos motivos abaixo:

- Temos a escola em boa localização, sem barulhos que possam perturbar o bom funcionamento da mesma, proporcionando maior rendimento ao educando.
- Temos quase toda documentação regularizada.
- Temos professores capacitados para atender os alunos de 5ª à 8ª série.
- Contamos com uma quadra de esportes iluminada, a qual servirá para educação física e jogos entre séries.
- Nossa horta está completa e em funcionamento, o que beneficiará e motivará o aluno.
- Nesta escola sempre foi completado o ano escolar, mesmo quando a Prefeitura não pagava os professores, a comunidade completou o pagamento dos mesmos.
- Temos energia elétrica própria, o que facilita o bom aproveitamento do ano letivo. A comunidade conta com dois motores e dois geradores garantindo assim, boa iluminação.
- Nosso prédio escolar atende as necessidades para o funcionamento de 1ª à 8ª série, pois, já recebemos da comunidade doação do material para a construção de mais uma sala de aula, sem gastos para a prefeitura.
- Temos alunos vindos da Escola Marechal Rondon, os mesmos são aceitos sem discriminação em nossa escola.

Contando com sua costumeira atenção subscrevemo-nos agradecendo.

Atenciosamente,

  
Claudia Madalosso  
SECRETARIA AUT. N.º 02/89

  
CLADIS TRES  
Diretora Aut. N.º 03/89

*recebemos  
ma 28/04/89  
Márcia Seb*

Lucretia Jones

William Paul Madalosso

Leonardo Ostrowski

Vilmoffski

Edward Ostrowski

Joseph



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encontra em nosso poder a documentação das Escolas Municipais de Indianópolis e Taba Azul, neste Município.

Aqueles estabelecimentos estão estruturados para lecionar de 1ª a 4ª série do 1º grau porém já existem alunos suficientes para elevar o nível de uma daquelas escolas para a 1ª a 8ª série.

O problema consiste no fato de que, todo o número de alunos obrigatório e exigido pelo Conselho Estadual de Educação, para sua autorização a elevação a 8ª série, não comporta para as duas escolas, conforme as informações da Secretaria de Educação sob o nº 02/89, em anexa.

Daí a necessidade de optarmos por uma delas. Resolvemos escolher a escola localizada em Indianópolis por ter sua criação primeira e, por está situada dentro do povoado, onde existe maior facilidade de habitação para os pais de alunos de outras localidades, no tocante a permanência de seus filhos, naquele povoado, para participarem dos benefícios da elevação da referida escola.

Não estamos desmerecendo em hipótese alguma a Escola de Taba Azul, que possui ótimas estalações e tradição de ensino e disciplina administrativa comprovada. Contudo, por motivos alheios à nossa vontade, não seria possível a elevação de nível dos dois estabelecimentos ao mesmo tempo, pelo reduzido número de alunos de cada escola. Deste modo, optamos pela elevação da escola de Indianópolis, pela facilidade maior de acesso ao estabelecimento.

Esperamos que, tão logo a Escola de Taba Azul al  
cance o número de alunos exigidos pelo Conselho, seja esta, também, ele  
vada ao mesmo nível, fazendo-se, assim, justiça a essas duas Escolas  
do nosso Município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiter  
rar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e  
apreço.

Barra do Garças-Mt, de de 1.989

Docente



# BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.989

Domingos Ormeze Filho PDC

"Dispõe sobre elevação de nível da escola que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª série do 1º grau a Escola Municipal "MARECHAL RONDON" localizada no Povoado de Indianópolis, neste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal denominada "ILDA DA MAGAIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, permanecerá ao nível de 1ª a 4ª série do 1º grau, até que o seu corpo discente alcance nível superior, nos termos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, <sup>Dele</sup> ~~revogando~~ <sup>as</sup> as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, de \_\_\_\_\_ de 1.989.

**DATA**

Aos 12 dias 12 do mês de Julho de  
19 89 foram me entregues os autos.  
Em União

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, Projeto de Lei  
n.º 66/89, foi publicado sob o  
n.º 512.  
Em 12 / 06 / 19 89 União

**REMESSA**

Aos 12 dias de Julho de 19 89  
faço remessa dos autos ao Arquivo do  
Paço da Câmara Municipal  
União



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### EMENDA MODIFICATIVA

AUTORES: Vereadores LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e outros

Ao Projeto de Lei nº 66/89 de autoria do  
Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 66/89, de autoria  
do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC passa a vigorar com a se  
guinte redação:

" Dispõe sobre elevação de nível das escolas  
municipais que menciona".

"Art. 1º - Fica elevada, a nível de I a VIII, a  
Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON", localizada no Fovo  
do de Indianópolis."

"Art. 2º - Fica igualmente elevada, a nível de  
I a VIII, a Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI", locali  
zada no Fovoado de Taba Azul".

"Art. 3º - ... "

"Art. 4º - ... "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de ju  
nho de 1989.

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

01	02	9	6	89
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS				
COMISSÃO CONST. JUST. REDAÇÃO				



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/89

AUCRES: Vereador PAULO REIS - PMDB e outros  
Vereador Dr. Carlos Roberto Barboza

" Modifica parcialmente os artigos 1º e 2º  
do Projeto de Lei 066/89 de 09.06.89"

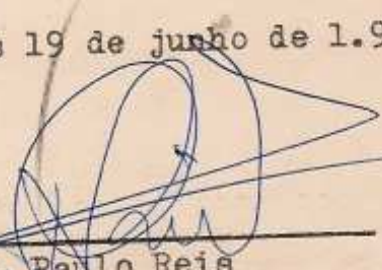
01 - EMENDA MODIFICATIVA:

a) - Os artigos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

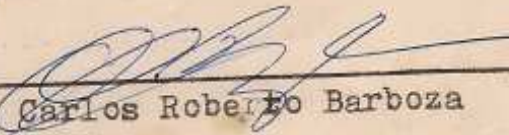
Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª Série do 1º grau a Escola Municipal "ILDA MAGAIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, neste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal "Marechal Rondon", localizada no Povoado de Indianópolis permanecerá ao nível de 1ª a 4ª Série do 1º Grau.

Barra do Garças 19 de junho de 1.989

  
Paulo Reis

Vereador PMDB

  
Dr. Carlos Roberto Barboza

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

AUTORES: Os Vereadores da Câmara Municipal de B. do Garças.

Ao Projeto de Lei nº 066/89, de autoria do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC.

Art. 1º - O preâmbulo do Projeto de Lei nº 066/89, de autoria do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO, terá a seguinte redação:


"Dispõe sobre elevação de nível das Escolas Municipais que menciona".


Art. 2º - O Art. 2º, do mesmo Projeto de Lei passará a ter seguinte redação:

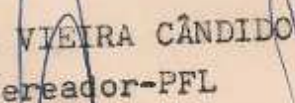
"Art. 2º - Fica igualmente elevada a nível de 1ª a 8ª séries do 1º Grau, a Escola Municipal "ILDA MACAIEWSKI", localizada no povoado de Taba Azul".

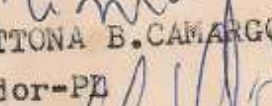
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

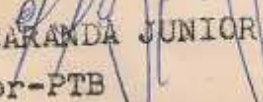
Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1989.

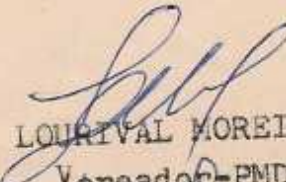
  
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

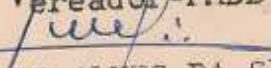
  
Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA  
Vereador-PTB

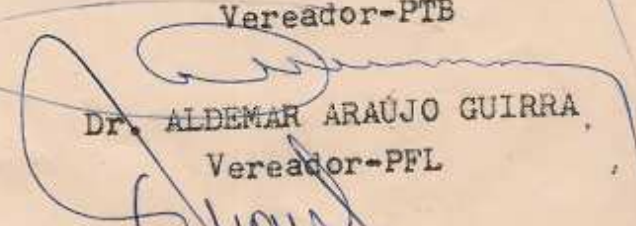
  
ALACYR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador-PFL

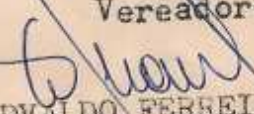
  
EDUARDO ZETTONA B. CAMARGO  
Vereador-PE

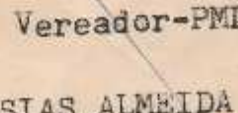
  
Dr. ELDO JACARANDA JUNIOR  
Vereador-PTB

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PMDB

  
CLODVALDO ALVES DA SILVA  
Vereador-PTB

  
Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Vereador-PFL

  
EDVALDO FERREIRA MACIEL  
Vereador-PMDB

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

*Nivaldo Peres de Farias*  
NIVALDO PERES DE FARIAS  
Vereador-PFL

*Paulo Reis de Freitas*  
PAULO REIS DE FREITAS  
Vereador-PMDB

gls. 02  
*Manoel Albano da Silva*  
MANOEL ALBANO DA SILVA  
Vereador-PDC

*Waldemar Barbosa Filho*  
WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Vereador-PDT



Indianópolis, 26 de junho de 1989

Ofício nº 10/89

Multe-se.  
Em 26/06/89  
I.S.

Prezado senhor.

Por intermédio deste, comunicamos a 2ª Sa alguns dados referentes a Escola Municipal de 1º Grau Marechal Rondon, localizada em Indianópolis.

- alunos frequentando o estabelecimento de ensino, no ano de 1989, do 1º à 6ª série: 138, segundo inspeção feita pela secretaria de educação em 09/06/89.

- Professores:

- Lúcia Alves de Souza - cursando 1º grau.
- Roseli Fátima Staszak - cursando magistério.
- Luciana L. da Silva - cursando 1º grau.
- Belatriz Salete Staszak - cursando magistério.
- Neusa Nemovski - cursando magistério.
- Joel Soares de Sousa - 2º grau completo.
- Izabel Schaffer - cursando magistério.

- Informamos que é de nosso conhecimento, bem como da secretaria de educação, que no ano de 1988, na escola Silda Magalveski de Taboquinha, na maioria de alunos fantasmas.

Atenciosamente,

Smo Sr.

Souvenir da Mata

Presidente da Câmara

I.S.  
Izabel Schaffer  
DIRETORA - AUT. 89/89

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

*Lázaro*

MATÉRIA: *Emenda Modificativa Projeto de Lei 066/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo		AUSENTE	
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Pres.</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Rejeitado por 02 (dois) votos  
 em 19/06/89

*Manoel A. do Silva*

OBS: *Parceiro legal e contrário do relator e membro da Comissão de Cons. Jurídica e Redação.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 066/89, DE 09.06.89

"Dispõe sobre elevação de nível das Escolas Municipais que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª séries ' do 1º Grau a Escola Municipal "MARECHAL RONDON", localizada no distrito de Indianópolis, neste município.

Art. 2º - Fica igualmente elevada a nível de 1ª a 8ª ' séries do 1º Grau a Escola Municipal "ILDA MAGATIEWSKI", localizada no povoado de Taba Azul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1989.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA  
Vereador-PTB

ALACYR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador-PFL

EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO  
Vereador - PL

EDVALDO FERREIRA MACIEL  
Vereador-PMDB

NIVALDO PERES DE FARIAS  
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador - PMDB

CLODVALDO ALVES DA SILVA  
Vereador-PTB

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Vereador-PFL

Dr. ELDO JACARANDÁ JUNIOR  
Vereador-PTB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador-PFL

MANOEL ALBANO DA SILVA  
Vereador-PDC